

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 002/2025 - RETIFICAÇÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos III da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 18, inciso IV, e art. 145, inciso III do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei nesta Casa Legislativa, na forma que se segue:

Art. 1º Fica instituído e autorizado a concessão de gratificação para os servidores em comissão do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Até 20% (vinte por cento) de gratificação calculado sobre o vencimento básico aos servidores em comissão nomeados como, Procurador Geral Legislativo, Controlador Legislativo, Contador Geral, II - Até 70% (setenta por cento) de gratificação calculado sobre o vencimento básico aos servidores em comissão nomeados como, Assessor Plenária, Assistente de Controlador, Assistente de Contadoria, e Ouvidor.

III - Até 80% (oitenta por cento) de gratificação calculado sobre o vencimento básico aos servidores em comissão nomeados como, Chefe de Gabinete, Assistente de Procuradoria e Assistente de Tesouraria.

Art. 2º - As gratificações serão concedidas de acordo com critérios de desempenho, produtividade ou detenha a soma de atribuições, responsabilidades e encargos decorrentes de atividades estranhas à sua atribuição prevista no cargo que se encontra investido, que serão definidos em regulamento próprio a ser elaborado pela Câmara Municipal de Pedra Grande/RN.

Art. 3º - A avaliação para a concessão das gratificações será realizada anualmente, considerando o desempenho individual e coletivo dos servidores, bem como a necessidade de adequação orçamentária.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, recebidas em forma de Duodécimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 12 de março de 2025

Flávia Lima de Oliveira Araújo
Presidente

Viviane Martins
Vice-Presidente

Carlos Henrique
1ª Secretário

Jair Martins
2ª Secretário

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 34350238